

CONTRATO nº 03/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ E BIQ BENEFÍCIOS LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

PARTES:

I - O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, autarquia de Direito Público, instituído pela Lei n. 4.324, de 14/04/1964, e Regulamentada pelo Decreto n. 768.704, de 03/06/1971, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.661.099/0001, com Sede a Avenida Manoel Ribas, 2.281 – Mercês, na cidade de Curitiba (PR) CEP 80.810-002, neste ato representado pelo seu presidente, Dr. Aguinaldo Coelho de Farias, brasileiro, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade nº 4.368.365-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 633.990.759-87 doravante denominada **CONTRATANTE** e;

II - BIQ BENEFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica, com CNPJ/MF nº 07.878.237/0001-19, Inscrição Municipal 3.498.610-3 com endereço à Rua Vergueiro nº 3.185, Conjunto 123, Vila Mariana na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo- CEP 04.101-300, neste ato representada por sua Sócia, Sra. Denise Bertoli de Moraes, Brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bibliotecária, portadora da cédula de identidade nº 10.134.139-8, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPFMF sob o nº 012.771.058-20, residente e domiciliada na Avenida Neide Carvalho Arruda, nº 10, Bairro Parque São Domingos, CEP 05.119-005 em São Paulo/SP; pelo Sócio Sr. Marcus Silva Coelho, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 5.610.409, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPFMF sob o nº 955.661.558-04, residente e domiciliado na Rua Loureiro Batista, nº 256, Bairro Vila Mariana, CEP 04.019-120 em São Paulo/SP e pelo Sócio Sr. Alexandre Arienzo, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 12.973.365, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPFMF sob o nº 142.549.688-17, residente e domiciliado na Avenida Lacerda Franco, nº 527, Apartamento 241-R, no Bairro Cambuci, CEP 01.536-001 em São Paulo/SP; nomeando como **procurador o Sr. André Carlos da Fonseca**, casado, gerente comercial, portador da cédula de identidade nº 22.713.670-6, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPFMF sob o nº 181.741.198-50, residente e domiciliado nesta Capital S/P; doravante denominada **CONTRATADA**. Resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de**



Fornecimento de Vale-Alimentação, resultante do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2020, regida pela Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas neste edital, a qual se subordina esta Autarquia e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objetivo por parte da CONTRATADA, o **fornecimento de Vale Alimentação**, na forma de cartão magnético com chip/eletrônico (com chip), utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados pela licitante, que atendam às condições, quantitativos, e especificações mínimas estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020 e seus anexos, considerados partes integrantes deste contrato, independentemente de sua transcrição.

2 – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – PREÇOS:

2.1.1 – Valor total mensal de crédito estimado:

R\$ 55.600,00 (Cinquenta e cinco e três mil e seiscentos reais)

2.1.2 - Valor total anual estimado: R\$ 667.200,00 (Seiscentos e sessenta e sete mil e duzentos reais);

2.1.3 – Percentual de desconto ofertado: -4,98% (Menos quatro vírgula noventa e oito por cento).

2.1.4 – Valor total global anual estimado do contrato com desconto:

R\$ 663.973,44 (Seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e três reais, quarenta e quatro centavos);

2.2 - No valor total global anual estimado acima indicado, considerar-se-ão incluídos todos os itens de despesa, seja qual for o seu título ou natureza, entre os quais, os relativos a transporte, encargos, impostos, acessórios, taxa de administração, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, de seguro e ainda, lucro, insumos, de modo que o objeto deste contrato será entregue à CONTRATANTE livre e desembaraçado, pronto para o uso a que se destina.

2.3 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mensalmente, 22 (vinte e dois) dias, subsequentes ao mês da prestação de serviços, desde que os serviços tenham sido executados em condições satisfatórias e desde que a nota fiscal de serviços e/ou fatura de serviços tenham sido protocoladas no setor de Contabilidade do CRO/PR, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data de seu vencimento.

2.4 - O documento de cobrança não aprovado pela CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA, para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido na cláusula 2.3, a partir da data de sua reapresentação, devidamente corrigida.



2.5 - A devolução do documento de cobrança, não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto, para a CONTRATADA suspender a execução do presente contrato.

2.6 - O pagamento será efetuado através de boleto bancário, emitido por processamento eletrônico ou transferência Bancária, a crédito da CONTRATADA na conta corrente nº 12.624-6, Agência nº 1633 do Banco nº 341 - Itaú.

3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 - dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando as cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como, as estipuladas em sua Proposta que não o contrariem, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;

3.1.2 - responsabilizar-se pela eficiência, eficácia e qualidade do objeto deste contrato fornecido à CONTRATANTE;

3.1.3 - assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade, a fiscalização feita pela CONTRATANTE;

3.1.4 - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, bem como, os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

3.1.5 - aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

3.1.6 - indenizar a CONTRATANTE, ou terceiros, por danos que lhe causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;

3.1.7 - manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020.

3.1.8 - não transferir ou ceder o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



3.1.9 - efetuar os créditos a favor dos usuários dos cartões, nos valores quantitativos e condições fornecidos pelo setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação enviada pelo mesmo setor da CONTRATANTE, via sistema eletrônico ou e-mail.

3.1.10 - entregar os cartões magnéticos solicitados pela CONTRATANTE, na Sede desta e no prazo de 7 (sete) dias da data de publicação do extrato deste instrumento no órgão de Imprensa Oficial da União ou outro meio de Comunicação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ressalvados os casos de perda, roubo, furto, mau uso ou extravio.

3.1.11 - disponibilizar:

- a) central de atendimento 24 horas/dia aos usuários;
- b) consulta de saldo de créditos, mediante nº do cartão e senha, por meio da internet, aplicativo e emissão/visualização de "comprovante de saldo", quando de utilização do cartão magnético com chip/eletrônico (com chip) nos estabelecimentos credenciados.
- c) mecanismos para bloqueio imediato do cartão magnético com chip/eletrônico (com chip), mediante solicitação do usuário, por telefone, e-mail ou aplicativos através da utilização de senha.
- d) mecanismos para desbloqueio imediato do cartão magnético com chip/eletrônico (com chip), mediante solicitação do usuário, quando do 1º uso e na ocorrência do disposto na letra "c" deste item, por telefone, e-mail ou aplicativos com a utilização de senha.
- e) cartão nominal, com tarjas magnéticas e chip, personalizadas, utilizáveis por meio de senha eletrônica.
- f) aprimoramento contínuo do seu sistema de segurança dos cartões disponibilizados.

3.1.12 - manter o número mínimo de estabelecimentos comerciais por localidade e por ramo de atividade exigido no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020, e seus anexos.

3.1.13 - Após a rescisão por termo da vigência do contrato, ou no caso de rescisão antecipada, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições do serviço por mais 30 (trinta) dias, devendo enviar à CONTRATANTE, até a data do último repasse de



créditos, listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos.

4 - A CONTRATANTE Obriga-se a:

4.1 - dar acesso ao pessoal da CONTRATADA, responsável pela entrega dos cartões magnéticos, ao local de entrega dos mesmos, no prazo de vigência deste instrumento;

4.2- cumprir os prazos e demais compromissos assumidos neste contrato;

4.3 - efetuar a CONTRATADA, nos prazos previstos, todo pagamento que lhe for devido, de conformidade com a cláusula 2 deste Contrato e desde que cumpridas as obrigações contratuais;

4.4 - adotar as providências de sua competência, destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações na execução deste Contrato.

4.5 - requisitar à CONTRATADA que proceda à efetivação dos créditos nos cartões dos seus respectivos usuários, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento daquela requisição, que será enviada pelo setor de Recursos Humanos do CRO/PR, via sistema eletrônico, aplicativo, fax ou e-mail, com a antecedência devida.

5 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O objeto do presente contrato será recebido pela Comissão Especial de Recebimento da CONTRATANTE, depois de verificada a qualidade, pontualidade e eficiência e eficácia dos serviços prestados no mês.

5.1.1 - provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações, quantitativos e qualidade dos serviços oferecidos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de entrega do objeto.

5.1.2 - definitivamente, após a verificação das especificações, quantitativos e qualidade, com a consequente aceitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento provisório.

5.1.3 - A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com presente Edital.

5.2 - Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, eficiência e segurança do objeto



deste contrato, ofertado à CONTRATANTE, e pelo fiel cumprimento deste Contrato de fornecimento de Vale-Alimentação.

5.3 - A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o recebimento do objeto deste contrato, que esteja em desacordo com o mesmo ou com o Edital de Pregão Eletrônico 001/2020 e seus anexos.

5.4 - Do controle e fiscalização da execução deste contrato, por parte da CONTRATANTE, se incumbirá a Supervisora de Recursos Humanos, tendo em vista assegurar o pleno cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de outras previstas em lei, cabendo-lhe, ainda, comunicar à autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, os fatos cuja solução não for de sua competência, para a adoção das medidas cabíveis.

5.5 - A fiscalização prevista, que é exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades que se apurem na execução do presente contrato, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, cabendo à CONTRATADA, mediante notificação, corrigir as falhas, imperfeições ou deficiências apontadas pela fiscalização.

6 - PENALIDADES

6.1 – O atraso ou a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

6.1.1 – advertência, que será aplicada sempre por escrito;

6.1.2 – multas;

6.1.2.1 – a multa será aplicada à razão de 0,3% (três décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total global anual estimado deste contrato.

6.1.2.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total global anual estimado deste contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

6.1.3 – rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao Conselho Regional de Odontologia do Paraná, na razão de 20% (vinte por cento) do valor total global anual estimado deste contrato;

6.1.4 – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Conselho Regional de Odontologia do Paraná, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



6.1.5 – indenização ao Conselho Regional de Odontologia do Paraná, da diferença de custo para contratação de outro licitante;

6.1.6 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

6.2 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.3 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

6.4 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

6.4.1 – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração

6.4.2 – Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

7- RESCISÃO CONTRATUAL

7.1- O contrato poderá ser rescindindo por qualquer dos motivos enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, com as consequências ali previstas.

8 - VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação/comunicação, no órgão da imprensa oficial ou e-mail, do extrato do termo de contrato assinado entre as partes, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor, devendo a prorrogação ser formalizada mediante termo aditivo.

9 - REAJUSTAMENTO:

9.1 - O preço ora ajustado, constante da sub-cláusula 2.1.1 deste contrato, poderá ser reajustado, depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência deste, e no caso de ocorrência de sua prorrogação, será medido, salvo adoção por parte do poder público de outro índice para reajustamento de contratos, pela variação do INPC (anual) Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Anual, apurado no segundo mês anterior à data de início de vigência do reajuste.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários serão os provenientes das dotações estabelecidas pela Lei 4.324/64, devidamente regulamentada pelo Decreto 68.704/71, e que compõe o seu orçamento para o exercício de 2020, sob a rubrica 6.2.2.1.1.01.04.01.004 (auxílio



alimentação), cuja dotação de custeio foi aprovada em Reunião Plenária no exercício de 2019.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para apreciar qualquer pedido judicial decorrente da presente contratação.

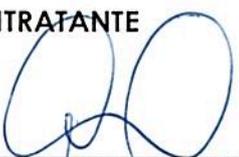
11.2. Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos fossem, para todos os efeitos legais, todo conteúdo do Edital e seus ANEXOS do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2020 e a Proposta da CONTRATADA.

Por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Curitiba, 24 de Março de 2020.

CONTRATANTE


Alexandre R. Mazzetto
Procurador Jurídico - CRO/PR
OAB/PR 45.138



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Aginaldo Coelho de Farias - Presidente

CONTRATADA



BIQ BENEFÍCIOS LTDA
André Carlos da Fonseca – Procurador

Testemunhas:



Celso Yamashita
Tesoureiro do CRO/PR

Testemunhas:



BIQ BENEFÍCIOS LTDA
Edilson Chui
Coordenador de Rede